

LEI Nº 605/95 DE 08 DE MARÇO DE 1995

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 453/89 de 20 de janeiro de 1989.

Eng. Benedito Adorivaldo Dalcin, Prefeito Municipal de Taguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e considerando a alteração da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 3/1993;

Faz saber que a Câmara Municipal de Taguai aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

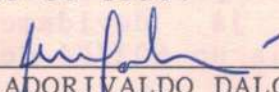
Artigo 1º-O artigo 5º da Lei Municipal nº 453/89 de 20 de janeiro de 1989, que instituiu o IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - A alíquota do Imposto incidente sobre a Base de cálculo é de 1,5 % (um e meio por cento).

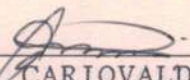
Artigo 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Artigo 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI,  
Em, 08 de março de 1995.

  
ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguai, na data supra.

  
JAIR CARIOVALDO CARNIATO  
Secretário Municipal